

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 180 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Município de Araci a firmar Termo de Acordo em Processo Judicial Trabalhista, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araci representado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelo Procurador Geral do Município, autorizado a firmar “Termo de Acordo” nas ações em trâmite e processos futuros, junto a Vara Federal do Trabalho de Conceição do Coité, bem como em processos da Justiça Estadual da Comarca de Araci.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar acordo até a quantia equivalente de até 20 (Vinte) salários mínimos, e o Procurador do Município até a quantia de 10 (Dez) salários mínimos.

Art. 2º. O “Termo de Acordo” de que se trata o artigo anterior deverá receber homologação judicial e extinguir a ação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 28 de novembro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração